



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 12/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 24/03/2022 - Ata de Reunião

da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo nº 310.029/2022, referente a solicitação de redistribuição de pensão por morte da servidora falecida Cícilia de Mendonça Mattoso, matr. 28326, tendo como requerente o Sr. Emerson dos Santos Alves.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que o processo em pauta é o processo que se encontrava com o membro Dr. Túlio Barreto pois o mesmo havia pedido vista em ata anterior. Passando a palavra para o membro **Dr. Túlio Barreto**, que realizou leitura do seu despacho que consta no verso de fl. 02, conforme transcrito: *"Como nos é de conhecimento, o entendimento Jurídico Municipal, em consonância com a não sistemática do Direito Civil Constitucionalmente em sua perspectiva desse "Direito da família", na possibilidade nos almejos familiar Art. 226, §4º da CF, não resta dúvida que, smj, cabível a pensão por morte pertinente tendo sido de união estável, sendo devidamente reconhecida na forma da lei. Sendo firmado em entendimento do STJ bem com do STF (RE 626.489) no sentido de que o direito fundamental ao benefício previdenciário pode ser exercido a qualquer tempo, sem que se atribua consequência*

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

negativa à inércia do beneficiário, inexistindo prazo decadencial para a concessão inicial de benefício previdenciário. Smj, por sua vez, entende que o pedido de concessão de pensão por morte deve ser tratado como uma relação de entender sucessivo que atende as necessidades de caráter alimentar, razão pela qual a pretensão à obtenção do benefício previdenciário imprescritível, salvo quando houver requerimento administrativo e seu respectivo indeferimento, ocasião que se aplica o prazo quinquenal." O membro **Dr. Túlio Barreto**, ressalta ainda que em resposta ao questionamento feito pelo diretor previdenciário quanto a possibilidade de requerer o benefício de pensão 5 anos após o falecimento da sua suposta companheira, este membro conforme explicado em seu despacho acostado no verso de fl.02, e tendo em vista que não houve nenhum pedido feito pelo requerente, sendo assim não houve nenhum indeferimento em razão do mesmo, desta forma entende pertinente ao **Deferimento** de se analisar a possibilidade de benefício, cabendo a diretoria previdenciária analisar se o requerente cumpre os requisitos necessários em conformidade com a Lei Complementar 301/2021 em seu art. 7 §, 1º, como pode se observar nos autos deste p.p, o Sr. Rogerio possuía uma Escritura Pública de União Estável, acostado a cópia em fl. 21. Todos os membros concordam com o parecer apresentado pelo membro **Dr. Túlio Barreto**, sendo favorável quanto ao prosseguimento do processo. Os membros **Carolina Veronezi** e **Dr. Daniel Valdez**, ressaltam que seria interessante obter informações junto a folha de pagamento do Macaeprev, quantos os beneficiários, conforme consta na Portaria nº 069/2017 publicado em 08 de fevereiro de 2017, cabe saber ainda se continuam sendo beneficiários da pensão por morte da sua mãe a ex-servidora a Sra. Cícilia de Mendonça Mattoso, e que deveria conter nos autos uma certidão de nascimento atualizada do requerente, neste caso do Sr. Rogerio Barreto da Fonseca e ficha financeira dos beneficiários. Os membros ressaltam que caso seja deferido pela diretoria previdenciária, o benefício tenha seus efeitos financeiros a partir da data do protocolo e não do óbito da servidora, estando de acordo com a legislação vigente, principalmente tendo em vista que no processo de pensão por morte, o Sr. Rogerio não expressou vontade em requerer a época, o que poderia ter feito, mas não o fez. Os membros observaram que conforme consta nos autos nas fls.10 a/29, o requerente anexou cópias de documentos para que o setor previdenciário possa estar analisando se o requerente cumpre os requisitos como beneficiário na condição de companheiro conforme a lei Complementar 301/2021. Os membros ressaltam que deveria constar nos autos a sugestão feita pelo membro **Dr. Daniel**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

Valdez, no qual sugere consulta de informações da folha de pagamento quanto à existência de beneficiários da pensão e que após anexar os documentos necessários, que retorne para esta comissão para que possamos ratificar o entendimento até o presente momento.

CONCLUSÃO: 1) Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros sugerem por unanimidade, pelo DEFERIMENTO quanto ao prosseguimento do referido processo e que a Diretoria Previdenciária solicite:

1) Convocar o requerente para que o mesmo tome ciência desta Ata e que o mesmo anexe junto aos autos uma Certidão de Nascimento Atualizada; 2) Que seja solicitado junto a folha do pagamento do Macaeprev, informações quanto à existência de beneficiários, sejam eles, ativos ou não em recebimento, e caso positivo, que seja anexado junto aos autos as fichas financeiras dos mesmos; 3) Após anexar os documentos dos itens 1 e 2 que retorne para esta comissão. Nada mais havendo, às dezesseis horas e trinta minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour

Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto